



8x0
27/12/2016


- Presidente -

PROJETO DE LEI DE Nº. 41 /2016.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em 20 / 12 / 2016.


Presidente

EMENTA: Revoga a Lei 109/1995 que Institui o Conselho Municipal de Saúde, e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei

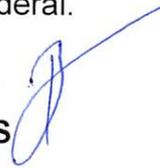
CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, permanente, de caráter integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competências em concordância com a Lei Nº 8.142/90 e com a Resolução Nº 453/2012. Atuando na promoção e formulação de estratégias de execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos sociais, econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, educação, idosos, criança e adolescente, juventude, LGBT, Desenvolvimento Rural e Sustentável, e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob as diretrizes de hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

- XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e ascendente (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIV - Definir diretrizes, fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde no âmbito municipal, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos do orçamento da União, da Seguridade Social, do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.
- XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho.
- XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação e implantação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 20 (vinte) membros efetivos, com a seguinte composição, em conformidade com a Lei Federal no 8.142/90 e a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:

I - 02 (duas) vagas destinadas aos representantes do Poder Executivo Municipal sendo uma da secretário de saúde e outra ficando a critério da chefia do executivo municipal;

II – 01 (uma) vaga destinada a representantes de instituições de ensino e pesquisa;

III - 01 (uma) vaga destinada a entidades representativas de prestadores de serviços na área de saúde, no âmbito do SUS, de caráter público ou filantrópico;

IV – 01 (uma) vaga destinada a entidades representativas de prestadores de serviços privados, na área de saúde, no âmbito do SUS;

V - 05 (cinco) vagas destinadas as representações dos trabalhadores da área de saúde no âmbito do município de Floresta;

VI – 10 (dez) vagas destinadas as entidades representativas dos usuários do sistema de saúde municipal.

§1º - Os incisos I, II, III e IV correspondem aos 25% da composição do governo/prestadores do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

§2º - As vagas previstas no inciso V correspondem aos 25% dos trabalhadores em saúde e serão divididas, paritariamente, entre associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

a) Quando da não existência das entidades previstas no parágrafo segundo, deverão ser eleitos representantes das categorias profissionais que tenham vínculo trabalhista na municipalidade e estar quite com o respectivo conselho de classe.

§3º. As vagas previstas no inciso VI do presente artigo, correspondem aos 50% dos usuários e serão ocupadas por representantes de entidades assim dispostas: associações de pessoas com patologias; associações de pessoas com deficiências; entidades indígenas; movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...); movimentos organizados de mulheres, em saúde; entidades de aposentados e pensionistas; entidades de defesa do consumidor; organizações de moradores; entidades ambientalistas; organizações religiosas e demais.

§ 4º. Para cada representante indicado pelas entidades representativas, previstas nos incisos V e VI do presente artigo, será eleito um suplente que os substituirão em suas ausências.

§5º. As entidades representativas dos usuários e trabalhadores em saúde serão escolhidos em eleição convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, cabendo a cada uma dessas entidades eleitas indicarem seus representantes no Conselho.

§6º. O Secretário (a) Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados através de portaria, pela chefia do poder executivo municipal, mediante indicação das respectivas entidades, respeitado as disposições do artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal Saúde – CMS terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Diretoria, como órgão de coordenação, representação e articulação Institucional;

III - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico - administrativo;

IV – Comissões Técnicas e Especiais;

V - Ouvidoria Pública Municipal do SUS, como órgão de ouvir e encaminhar a apuração das denúncias e encaminhamento de defesa dos direitos dos cidadãos florestanos.

§1º. A Diretoria do CMS será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) Geral, e estes serão eleitos dentre os conselheiros em plenário.

§2º. As competências e o funcionamento de cada uma das estruturas descritas neste artigo serão fixados através do Regimento Interno do CMS que deverá ser formulado e aprovado em no máximo 60 dias da instituição deste.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a cada período de 02 (dois) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do município de Floresta, e, bem assim propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Caberá ao CMS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, convocar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Saúde, devendo ser convocada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

chefia do executivo municipal ou extraordinariamente pela maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§2º O processo de eleição de delegados para a Conferência Municipal de Saúde, será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo haver plenárias nos distritos municipais da, que discutam os temas da conferência.

§3º. A Conferência Municipal de Saúde deverá ser amplamente divulgada, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, formular convites às entidades representativas da sociedade.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. A eleição das entidades representativas dos usuários e dos trabalhadores da área de saúde, para o Conselho Municipal de Saúde, será convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, através de edital público, e ocorrerá, preferencialmente, por ocasião das Conferências Municipais de Saúde.

§1º. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral definida pelo Conselho Municipal de Saúde, garantida a representação de todos os segmentos.

§2º Quando houver deliberação contrária à realização da eleição na Conferência, o Conselho Municipal de Saúde definirá o processo eleitoral, em consonância com esta lei, garantindo espaços próprios para cada segmento.

Art. 9º. As entidades eleitas para indicar membros do Conselho Municipal de Saúde terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por igual período, considerando a recomendação explicitada na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde de que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Art. 10º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço voltado à preservação da saúde da população.

Parágrafo Único: Os conselheiros poderão fazer jus a ajuda de custo ou diárias quando da necessidades para desempenharem suas atribuições.

Art. 11º. As entidades referidas nesta lei comunicarão ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 12º. Perderá o assento a entidade que seu representante, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, ficando sua substituição a critério do plenário do CMS.

CAPITULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO CMS

Art. 13º. O Plenário se reunirá, no mínimo, a cada mês ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do CMS, pelo Secretário (a) de Saúde, ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º. O Presidente do Conselho deliberará ad referendum do Plenário apenas em casos de reconhecida excepcionalidade e urgência.

§2º. A deliberação ad referendum deverá ocorrer com a anuência da Diretoria do Conselho.

§3º. Ao deliberar ad referendum do Plenário, o Presidente terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocar e reunir extraordinariamente o Conselho, que analisará e deliberará sobre as decisões tomadas.

Art. 14º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, monções ou recomendações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

§1º. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente produzirão efeitos depois de homologadas pelo Secretário (a) de Saúde e publicadas em diário oficial do município.

§2º. O Secretário (a) de Saúde terá um prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação para a homologação das resoluções.

Art. 15º. Não serão objeto de deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde propostas e resoluções que impliquem em aumento de despesas sem indicação definida das fontes de recursos para atender aos novos encargos.

Art. 16º. - A Secretaria de Saúde cederá ao Conselho Municipal de Saúde; pelo menos 01 (um) servidor, de preferência integrante do seu quadro permanente de pessoal, para dar apoio às atividades da Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde adaptará o seu regimento interno, de acordo com a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 18º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal de Nº 109/1995, de 11 de outubro de 1995.

Floresta/PE, 19 de dezembro de 2016.


ROSANGÉLA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
- PREFEITA -